



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Proc. nº 7162/6
3ª Vara Cível

Vistos, etc.

BORELLA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Marau/RS, na rua Duque de Caxias, 3, inscrita no CGCMF sob o nº 91302034/000-1-96, requer, com fundamento nos arts. 1º e 9º, III, "a", do DL nº 7661/45, a decretação de **FALÊNCIA** de **MAS SAS DARELLI LTDA.**, sociedade comercial, estabelecida - nesta cidade, na rua Boa Vista, 29, inscrita no CGCMF sob o nº 87539169/0001-00; aduzindo, em síntese, ser credora da requerida pela importância de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros, correspondente ao fornecimento das mercadorias discriminadas na nota fiscal/fatura nº 70310 e comprovante de entrega. O título foi protestado e apesar dos esforços dispendidos a requerida não adimpliu sua obrigação. Junta procuração e documentos.

Devolvido o mandado sem citação, compareceu, em cartório, Cilon Trindade Goulart, representante legal da requerida, ficando citado e advertido o prazo de 24 horas para apresentar defesa, depositando o valor do crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, sob pena de não o fazendo, ser-lhe decretada a falência (fl. 15). Os autos, após o transcurso do prazo, vieram conclusos.

Relatei. Decido.

Não apresentado defesa e nem elidido o pedido, pelo depósito do valor reclamado, a falência, na conformidade do DL nº 7661/45, há que ser declarada.

Os documentos que instruem a inicial, acompanhados do protesto, constituem obrigação líquida, certa e exigível, legitimando processo de execução.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

... fl. 02

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro hoje, às 15:00 horas, a **FALÊNCIA** de **MASSAS DARELLI LTDA.**, estabelecida nesta cidade, na rua Boa Vista, 29, CGCMF nº 87539169/0001-00.

Fixo o termo legal da falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto, o que a Sra. Escrivã designada diligenciará e certificará nos autos.

Nomeio para o cargo de síndico o Sr. Antônio Carlos Oltramari, representante legal da autora (fl. 03), que deverá ser intimado e prestar compromisso, no prazo de 24 horas. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra-se o dis-posto nos arts. 15 e 16, do DL antes citado, intimando-se o representante legal da falida (fls. 15/17) para os efeitos do art. 34, sob as penas do art. 35, ambos do já citado diploma legal. O Ministério Público deve ser intimado de todos os atos.

Dil. legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Canoas, 19 de agosto de 1985.

Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva
Juiz de Direito